



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.**

#### **Redação Final Nº 001/2019 do Projeto de Lei Nº 023/2019 com Emenda aprovada**

Torna obrigatória a disponibilização de cadeiras de rodas nas agências bancárias de Itapeva, para atendimento às pessoas com deficiência, idosos ou com mobilidade reduzida de caráter permanente ou transitório.

**Art. 1º** As agências bancárias de Itapeva ficam obrigadas a disponibilizar no mínimo 02 (duas) cadeiras de rodas para atendimento às pessoas com deficiência, idosos ou com mobilidade reduzida de caráter permanente ou transitório.

§ 1º As agências bancárias de que trata a presente lei afixarão em suas dependências internas, inclusive nas garagens, cartazes ou placas indicando os locais em que as cadeiras serão retiradas e devolvidas.

§ 2º As cadeiras deverão ser alocadas em local acessível às pessoas que trata o caput deste artigo.

§ 3º A utilização das cadeiras de rodas fica restrita à área da agência bancária às quais competem.

**Art. 2º** No prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei as Agências Bancárias deverão disponibilizar as cadeiras de rodas.



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das agências bancárias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 28 de março de 2019.

**ALEXSANDER SALDANHA FRANSON**

PRESIDENTE

**WILIANA SOUZA**  
VICE-PRESIDENTE

**EDIVALDO ALVES SANTANA**  
MEMBRO

**RODRIGO TASSINARI**  
MEMBRO

**JEFERSON MODESTO SILVA**  
MEMBRO